



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0047642/2019			
PA COPAM Nº: 20610/2008/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Edson Luiz Mani Marques e outros	CNPJ:	075920308-37
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Helena	CNPJ:	075920308-37
MUNICÍPIO(S):	Bonfinópolis de Minas	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • O empreendimento está localizado em área de conflito por uso de recursos hídricos.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	02	01
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	02	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Deyver Daniel Prates Martins		CREA 129211/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Tarcísio Macêdo Guimarães Analista Ambiental / Gestor ambiental	1403998-6	 Tarcísio Macêdo Guimarães Gestor Ambiental Masp:1403998-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SURAM NOR MASP 11483997	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0047642/2019

O empreendimento Fazenda Santa Helena atua no ramo agrícola, exercendo suas atividades no município de Bonfinópolis de Minas/MG. Em 24/01/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 20610/2008/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: cultivo de culturas anuais 544,94 hectares, ponto de abastecimento 10 m³, barragem de irrigação 1,719 hectares. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17 o empreendimento é classificado como classe 2, justificada a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional áreas de conflito por uso de recursos hídricos.

Analisando a documentação que consta no processo, referente ao empreendimento, juntamente com os mapas apresentados foi observado que o empreendimento não possui os 20% obrigatórios, de área de Reserva Legal previsto na legislação vigente.

O empreendedor apresentou uma documentação através da qual o mesmo adere ao PRA - Programa de Regularização Ambiental e cita que para regularização da Reserva Legal pretende adquirir Cotas de Reserva Ambiental - CRA.

Servimos do presente para comunicar a impossibilidade de adoção do referido método de regularização da reserva legal, uma vez que, até a presente data, o mesmo não se encontra devidamente regulamentado no Estado de Minas Gerais.

Por tal motivo sugerimos o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada referente ao empreendimento "Fazenda Santa Helena" para a atividade de "Culturas anuais, Barragem de irrigação e ponto de abastecimento", no município de Bonfinópolis de Minas/MG.